

ECOSSISTEMA INFORMÁTICO: um debate prático acerca da internet e sua relação com o Direito Internacional.

Simone de Fátima Ferreira Sá

Katlyn Danielle Teixeira Nogueira

Joselha Gomes Pereira

Resumo:

Compreender a política, as suas relações de poder em sua perspectiva legal no âmbito internacional está intimamente ligada à noção de desenvolvimento e poder. Nesse contexto, o trabalho tem como principal objetivo analisar a importância da internet nas Relações Internacionais, especificamente, no impacto do vigente fenômeno, denominado *FakeNews*. Ou seja, as notícias falsas que são diariamente disseminadas na rede virtual de computadores, em seus impactos no contexto global. E nesse contexto, a busca por coibir tal prática fez surgir um novo debate que paira a proporcionalidade do direito à informação e a liberdade de expressão. Instigando, assim, na reflexão quanto ao papel que a internet exerce no âmbito dos direitos fundamentais de raízes constitucionais na alçada do Direito Internacional. Influências essas que podem ser positivas quanto negativas. Para tanto, o presente trabalho utilizou como procedimentos metodológicos o método dedutivo, com tipologia de pesquisa bibliográfica, documental relacionadas ao tema. Que ao fim foi possível concluir que vivenciamos uma situação política e social no mundo na qual a fragmentação, combinada com a ascensão de movimentos sociais polarizam-se no âmbito global tecnológico. Assunto esse que carece maior atenção em virtude da fragilidade das relações políticas e do alcance das informações através da internet na qual o poder de acesso e proporcionalidade dos direitos fazem-se iminentes.

Palavras-chave: Direito Internacional. Internet. Relações de Poder.

Abstract:

Understanding politics, its power relations in its legal perspective in the international arena, is closely linked to the notion of development and power. In this context, the main objective of this paper is to analyze the importance of the Internet in International Relations, specifically, the impact of the current phenomenon, called *FakeNews*, that is, false news that is disseminated daily in the virtual network of computers, its impacts in the context global. And in this context the search for to curb such practice brings forth a new debate that locks proporcionalidade the right to information and freedom of expression. In this way, we encourage reflection on the role that the Internet plays in the context of the fundamental rights of constitutional roots within the scope of international law. These influences can be both positive and negative. For this, the present work used as methodological procedures the deductive method, with typology of bibliographical research, documentary through academic articles, books and interviews related to the theme. That at the end it was possible to conclude that we are

experiencing a political and social situation in the world in which fragmentation, combined with the rise of social movements, are polarized in the global technological sphere. This issue needs greater attention because of the fragility of political relations and the reach of information through the Internet in which power and access and proportionality of rights are present.

Keywords: International Law. Internet. Power relations.

INTRODUÇÃO

O contexto de globalização trouxe consigo notórios progressos ao convívio em sociedade, no entanto, ante a dinamicidade com que o processo tecnológico tem atingido, trouxe consigo, também, desafios e fenômenos novos no trato do Direito Internacional, como por exemplo as *Fake News*, termo utilizado para designar notícias falsas que diariamente são disseminadas na rede com alto poder de impacto.

O século XXI, conhecido como a “era da informação”, fez surgir relações inéditas visivelmente identificadas no ambiente das redes digitais. Nessa feita, o Direito está intimamente ligado a essas transformações, vez que trata-se de um ramo que se destina ao indivíduo em sua integralidade, conseqüentemente, os movimentos sociais o impactam diretamente. Por isso, da relevância do estudo dos recursos midiáticos/internet com o Direito, especificamente, em se tratando do Direito Internacional. Uma vez que o alcance das informações perpassam as fronteiras estatais.

Assim, dada a necessidade de tratamento jurídico para as diversas questões advindas desta crescente evolução, surge um novo ramo do Direito, nominado como Direito Informático. Que nada mais é do que um ramo do direito que busca correlacionar tais áreas. Por isso, da necessidade de compreender esse ecossistema de relações, o ecossistema informático e como o as relações humanas, o meio de comunicação, o Direito Internacional em suas características e teorias se relacionam nessa dinâmica.

Diante disso, e por compreender a complexidade do tema, salienta-se que o presente artigo, tem por cunho exploratório cuja finalidade é instigar na necessidade da compreensão de tal debate e não exauri-lo. Nessa feita, optou-se por inicialmente discorrer acerca da tecnologia a partir da sua percepção como um mecanismo de poder

atrelado ao entendimento de que o estudo das relações e formas de poder estão diretamente ligados ao Direito Internacional. Seguindo isso, tratou-se do Direito Internacional propriamente dito, breves conceitos e introdução ao tema. Para que ao fim através de um exemplo prático pudesse ser feita a constatação de que o Direito Internacional é um ramo amplo e dinâmico na qual as relações e fenômenos sociais o impactam diretamente. Por isso, da relevância da constante atualização da temática.

1.1 Tecnologia e as relações de poder: Direito Informático e relações internacionais

A capacidade que as nações possuem em produzir bens e serviços através do conhecimento científico e tecnológico torna-se um fator preponderante nas relações de poder entre as nações. Mas, nem sempre foi assim, por muito tempo, compreender as relações de poder, percepção essa que abarca uma visão do cenário internacional em que são dominantes as relações entre Estados, foi fortemente influenciada pela guerra.

Seguindo esse entendimento, utiliza-se a definição de poder do escritor político francês Raymond Aron, em Paz y guerra entre lasnaciones (1962), como “a capacidade de uma unidade política impor sua vontade às outras unidades”. Podendo essa imposição ser feita pelo Estado, quer de maneira positiva, quer de maneira negativa. Assim, a vocação primeira e tradicional da utilização do poder é a de fazer prevalecer o interesse nacional de um Estado sobre os demais.

Fato é que com o decurso do tempo os acontecimentos Histórico sociais em paralelo à infraestrutura científica, tanto no âmbito nacional quanto internacional, se desenvolveram passando assim a influenciar as relações societárias, e por conseguinte, as relações de poder. Como por exemplo, pode-se rememorar o período pós Segunda Guerra mundial, momento na qual os países que se desenvolveram tecnologicamente, ao gerar produtos e serviços inovadores, passaram a representar vantagens decisivas sobre os demais.

Dessa forma, é possível inferir que a expressão científica e tecnológica, ao lado das expressões política, econômica, militar e psicossocial representam manifestações do moderno conceito de poder nacional. Nesse contexto, chama-se ao fato de que a tecnologia informática, não apenas representou e representa uma

manifestação de poder, como também, modificou e ampliou o modo de vida em sociedade. Nessa espreita, Lévy (1993) salienta que a interface digital ampliou o campo do visível, evidenciando a emergente evolução que diversificou, facilitou e transmitiu as informações de forma instantânea e ampla, alterando, assim, um estilo comportamental de vida em sociedade.

Diante desse contexto, de transformação e inovação tecnológica a qual se têm passado a cada dia. As nações se convencem, ainda mais, de que o nível educacional e a capacidade científica tecnológica representa um reflexo do poder nacional, assim as ações protecionistas e de incentivo se tornaram iminentes. Quanto a esse feito Morgenthau (1985) ao analisar a política no âmbito internacional a partir da perspectiva do poder e as suas interfaces, elenca que as ações protecionistas de cunho tecnológico exigem ponderação, visto que o fenômeno do cerceamento tecnológico, ou seja, do acesso à educação, pode vir a infringir direitos inerentes e fundamentais ao ser humano.

Diante desse cenário, a ciência informática e a ciência do direito, são disciplinas interdependentes e que se correlacionam. Ao passo que, a ciência informática complementa a do direito em sua aplicação, fazendo surgir uma nova categoria, a informática jurídica. Que desde que, observadas as suas regras e critérios de cumprimento, a informática do ponto de vista cibernético vem estabelecer e regular em sua complexidade as ações, processos, aplicações e relações da informática (PAIVA, 2001).

Apesar de o conceito “Direito Informático”, ainda ser novo e, relativamente, pouco explorado, o seu reflexo nos demais ramos do Direito é perceptível, pois reflete as relações de poder e demonstra o quanto essa ferramenta, a informática, impacta diretamente todos os demais ramos societários, seja de modo positivo ou negativo. Acerca da sua influência e/ou reflexos da informática no estudo do direito, traz-se a obra do doutrinador Carlos Barriuso Ruiz, no que concerne a compreensão de alcance do ramo do Direito Informático:

(...) afecta en mayor o menor medida a todas las demás ramas del derecho entre las que destacamos: la filosofía del derecho, como responsable de fundamentar este nuevo hecho y coordinar las distintas partes implicadas; la socio-laboral, en cuanto que la implantación de las nuevas tecnologías modifica las actuales condiciones de trabajo y empleo, permitiendo relaciones de trabajo nuevas, como el teletrabajo; la mercantil, con las nuevas formas de mercado y contratación; la procesal, definiendo y valorando las pruebas efectuadas por medios electrónicos – informáticos y estableciendo procesos adecuados a la realidad informática; la penal, con el cometido de tipificar y sancionar las nuevas acciones y conductas delictivas

que surgen; la administrativa, estableciendoprocedimientos más ágiles, etc (RUIZ, 1996, p.64).

Diante disso, é possível inferir, tomando por base o supracitado autor, que a informática resignificou as relações sociais, bem como as condições de trabalho, o modo de mercantilizar através de ações administrativas mais ágeis, e, com isso, impactou o indivíduo como um todo. E em se tratando do estudo do Direito salienta-se que esse deve ser dinâmico, corresponder e responder aos fatos sociais. Por isso, da importância de se correlacionar o estudo da informática e seus impactos no Direito, especialmente, no campo Internacional, tendo em vista o alcance e a rapidez com que as informações tem tido, atualmente.

No que concerne a função social dos recursos midiáticos, conceitua Debord (1997) *apud* Garcia (2015) que:

A formação da opinião pública, por sua vez, tem como pressuposto o livre e pleno exercício da liberdade de pensamento, mediante a formação consciente da opinião individual que, conseqüentemente, depende diretamente das informações recebidas pelo indivíduo, em especial, pelos meios de comunicação, o que faz com que a mídia ocupe uma posição relevante para a sociedade nos dias de hoje. A ideia de que a mídia ocupa um indiscutível lugar na sociedade atual vem justamente do fato de que as emissoras de rádio, jornais e os veículos televisivos constantemente bombardeiam as pessoas com notícias e informações com a intenção de formar (ou deformar) cidadãos assumindo, de maneira pretensiosa, o papel de formadora de opinião (DEBORD, 1997 *apud* GARCIA, 2015p.72).

Diante disso, tem-se que as tecnologias da Internet, a partir do seu processo formador fizeram surgir, nos últimos vinte anos, na multiplicação das relações inter-humanas, ampliando a interação entre diferentes culturas, comunidades e sistemas normativos na perspectiva global. Por isso, essa temática tem despertado o interesse do Direito Internacional no gerenciamento da justiça mediante proposta de estímulo no âmbito internacional. Nesse sentido, faz-se melhor compreender, mesmo que modo breve, o modo com que o Direito Internacional se organiza, especificamente, da Teoria das relações internacionais e o paralelo com a internet, mecanismo democrático de participação social.

1.2 Introdução ao estudo das relações internacionais: conceitos, teorias e amplitude uma forma de relação de poder e dinamicidade.

Salienta Castro (2012, p. 41) que “poder e dominação são dois fenômenos típicos das relações sociais, e também das relações estatais, que estão sempre presentes em qualquer sistema político, nacional ou internacional”. As teorias que fundamentam as relações internacionais têm por proposta relacionar um conjunto mais amplo de conhecimentos sobre a realidade humana e social. No que tange as suas características e históricas, o supracitado autor, dispõe que:

O saber internacional, como objeto categórico analítico, é antiquíssimo e remonta à investigação positiva, normativa e descritiva do enigmático fenômeno humano em suas múltiplas teias de relacionamento interativo social e em vários compartimentos. O ser humano é meio e fim das entranhas das Relações Internacionais. Sendo o destinatário primaz de tais estudos, o ser humano com suas encruzilhadas e seus labirintos representa, portanto, o foco da ciência política internacional (CASTRO, 2012, p.52).

Nessa espreita, destacam-se os filósofos como Espinoza, Rosseau e Kant foram, do século XVIII, os primeiros a se dedicarem, em compreensão, às relações internacionais no mundo, tendo por base a força e poder dos Estados. No entanto, foi somente no após a 1ª Guerra Mundial que o estudo da ciência das relações internacionais melhor se desenvolveu, mediante as universidades anglosaxônicas, na qual se voltou o olhar para a política externa dos Estados.

Diante desse contexto, fez-se latente a compreensão ampla e global das relações internacionais que levassem em conta os conjuntos de fenômenos e as características de cada Estado. No entanto, antes de adentrar em seus conceitos, princípios e teorias é basilar a compreensão conceitual do que vem a ser as relações internacionais. Assim, chama-se à luz os dizeres de Brillard e Djalili, 1988 que a conceitua como “o conjunto de relações e comunicações susceptíveis de ter dimensões política, econômica, social e cultural, estabelecidas entre grupos sociais, atravessando as respectivas fronteiras” (BRAILLARD E DJALILI, 1988, p.11).

Complementarmente, Rodrigues (2004) ao estudar os supracitados autores dispõe:

O estudo das relações internacionais conheceu, no decorrer das últimas décadas, um desenvolvimento rápido, marcado, por um lado, pelo crescimento quase exponencial de trabalhos de análise e pesquisa e, por

outro, por importantes mutações a nível mundial. Assistimos, de facto, desde o período entre as duas Grandes Guerras, a uma multiplicação do número de trabalhos consagrados às relações internacionais e à aparição progressiva de uma comunidade científica de origens diversas, tendo como objecto de reflexão os fenómenos internacionais (Brillard e Djalili, 1988, p.7 apud RODRIGUES, 2004).

Dessa forma, compreender as forças que moldam a política internacional e os fatores que determinam o seu curso é uma necessidade vital em se tratando da análise das relações internacionais. Nesse sentido, surgem então, as Teorias das Relações internacionais que nada mais são do que uma maneira organizada de compreender, explicar e decifrar o mundo, revestindo-lhe de cognoscibilidade. Na qual fez surgir várias escolas de pensamento voltadas às Relações Internacionais, seus teóricos, premissas, discursos e críticas. Sendo que a busca pela paz permanecem como a preocupação principal das nações, por isso os Estados se convergem.

Nessa feita, interpretar o que vem a ser às Relações Internacionais resulta em inúmeros confrontos, podendo citar os seguintes: o realismo e o liberalismo; realismo e transnacionalismo; neorealismo e neoliberalismo; o racionalismo e refletivismo; ou entre as contribuições científicas e tradicionalistas, seja mediante orientações sistêmicas ou de estruturalismo¹. Todas essas contribuições que pairam em cada um desses conceitos dotam de complexidade o real conceito do que viria a ser as Relações Internacionais.

As relações internacionais ante a sua amplitude de debates perpassa o campo das ciências sociais, bem como das ciências exatas, na qual destaca-se, também, a ala conservadora que não considera as Relações Internacionais mais como uma arte do que com uma ciência, destacando os fatores subjetivos da fenomenologia política e os elementos “intuitivos” daqueles que operam com elas.

Nessa espreita, pensar as relações internacionais e no modo com que são interpretas resulta numa dimensão diplomática cada vez mais ampla da matéria, em sua complexidade e multiplicidade. Que contempla os diversos ramos do Direito, especialmente em se tratando daqueles inerentes e fundamentais ao ser humano, base das relações internacionais.

¹ A fim de se melhor aprofundar acerca de cada um desses conceitos e teorias que abarcam as relações internacionais utilizou-se por fonte CASTRO, Thales. Teoria das relações internacionais / Thales Castro. – Brasília: FUNAG, 2012. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/931-Teoria_das_Relacoes_Internacionais.pdf

1.3 O uso da internet, a liberdade de expressão e os direitos fundamentais: breve análise acerca do fenômeno FakeNews e os seus impactos no âmbito internacional.

Em coletiva na cidade de Nova York, no ano de 2017, a OnuNews tratou acerca da temática liberdade de expressão ao afirmar em coletiva que as "notícias falsas", nominada como "*fakenews*" (expressão de linha inglesa), que quando acrescida a desinformação e aos recursos midiáticos como propagandas representam uma preocupação global. Em virtude do alcance e magnitude que tais informações podem gerar no âmbito internacional, decidiram por formalizar um comunicado entre a ONU, a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Organização para Cooperação e Segurança na Europa e pela Comissão Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos a fim de coibir e controlar tais atos.

Quanto à liberdade de expressão, salienta-se que esse direito é previsto expressamente em diversos documentos internacionais. Como, por exemplo, em seu art. XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, na qual dispõe: "Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras" (NAÇÕES UNIDAS, 1948). Paralelamente, nos anos seguintes, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, dispõem, em seu art. XIX, de modo mais detalhado o direito à liberdade de expressão, ao acrescentar as restrições que desde que tenham por finalidade a proteção e a segurança coletiva podem ser legitimamente impostas pelos Estados, motivadas pela proteção da segurança coletiva e pelo respeito a outros direitos individuais e coletivos.

Nessa conferência o relator especial da ONU, David Kaye, elencou a complexidade, que envolve as *fakenews* visto que essas abarcam uma série de fatores, como o direito à liberdade de opinião e expressão e os direitos fundamentais. Assim, representam uma preocupação global, chegando a afirmar da necessidade de censura. Entretanto, essa opção não se trata de uma solução tão simples e pacífica, visto que tal debate abarca o risco da supressão do pensamento crítico além de outras abordagens contrárias no que tange à lei de direitos humanos.

A título de exemplo, no que cerne a complexidade do tema e do alcance global que as falsas notícias possuem no contexto jurídico legal, chama-se a baila o

maior ataque a tiros registrado na história dos Estados Unidos na qual um homem atirou do 32º andar do resort Mandalay Bay contra multidão que participava de festival de música country. Nesse contexto, o Estado Islâmico reivindicou o ataque a tiros, que já é o mais letal da história dos EUA. A nota oficial foi a seguinte: “Pelo menos 58 pessoas morreram e mais de 500 ficaram feridos no massacre de Las Vegas. Stephen Paddock, o assassino, está morto. O motivo do ataque ainda permanece desconhecido”. No entanto, concomitantemente se espalharam de modo avassalador notícias falsas relacionadas ao tema, afirmações tendo por reflexo o segmento econômico e político internacional.

Acerca desse massacre de Las Vegas, das inúmeras mentiras e rumores que surgiram destaca-se as seguintes: a de que o ataque foi liderado por militantes de direita orientados pelo Paddock, afirmou-se também que o fato foi praticado por um islamista, por grupos antifacistas ou talvez algum radical esquerdista que odiava Donald Trump. Apesar de a polícia ao investigar o caso ter identificado que o Paddock, o atirador, teria agido sozinho, continuou-se a afirmar, erroneamente, que existia pelo menos mais um atirador envolvido. Grupos como o The People'sVoice começaram a divulgar diversos vídeos com imagens distorcidas, feitas por internautas.

Há de se destacar que o referido exemplo não é um caso isolado, mas têm-se tantos outros que diariamente disseminam na esfera global notícias falsas, como as que ocorreram durante o processo de eleição presidencial dos EUA, bem como, tantas outras *fakenews* que envolvem lideranças políticas internacionais. Nesse contexto, identifica-se que a consistência do que é mostrada a credibilidade da fonte parece ser apenas secundária.

Nessa espreita, no que cerne a amplitude e alcance dessas informações, recentemente, tem sido realizado um estudo na London School of Economics (LSE), instituição de ensino que demonstra a amplitude das chamadas *fakenews*. Na pesquisa estudou-se a propagação dos boatos que não apenas abarcam artigos deliberadamente falsos, mas, também, coberturas unilaterais, que direcionam as opiniões dos leitores para uma linha determinada. Os pesquisadores também incluíram em sua pesquisa a propagação de boatos.

Nesse contexto, o Professor Charlie Beckett e o Professor Associado Bart Cammaerts discutem a tendência crescente de histórias de embuste e os desafios e oportunidades que eles apresentam. Assim, aponta o Professor Charlie Beckett, diretor da POLIS, que:

Eu acho que notícias falsas são incrivelmente viciantes, mas também muito prejudiciais. É um tipo de tempestade estranha e perfeita. Temos uma situação política e social no mundo agora onde há muita fragmentação, combinada com a ascensão de movimentos populistas, a polarização global e a tecnologia para criar notícias falsas e difundi-las tão rapidamente. Todos

esses fatores se juntaram para agir como fogo ao fogo. Notícias falsas são como um canário na mina digital de carvão e um sinal de que nem tudo está bem com a grande mídia, porque eles não são tão eficazes como eram antes (LSE, 2018).

Diante disso, infere-se que, atualmente, a tecnologia proporciona terreno fértil e ideal para a propagação de informações sejam elas verdadeiras ou falsas que contemplam desafios de controle, visto que refletem no âmbito internacional das relações, salienta Polido (2016) que:

Curiosamente, o caso da Internet, no entanto, chama a atenção do jurista para alguns problemas sensíveis. Estados, organizações internacionais e intergovernamentais têm constatado a dificuldade de formulação de normas destinadas a disciplinar as relações humanas no espaço virtual. Se por um lado poucas iniciativas multilaterais existem nesse sentido, por outro haveria ainda uma falta de compreensão (ou esclarecimento) geral sobre o alcance dos efeitos transfronteiriços da atividade cibernética. Isso porque qualquer relação entre pessoas constituída no ciberespaço poderia estar imediatamente conectada a diferentes territórios, Estados e seus ordenamentos jurídicos e, ao mesmo tempo, à esfera de direitos dos internautas. Aqui existe uma boa miscelânea de interesses dos vários domínios do Direito Internacional: o Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, Direito do Comércio Internacional e Direito Internacional da Propriedade Intelectual. No campo do comércio eletrônico, por exemplo, os trabalhos da Comissão das Nações Unidas sobre Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) têm sido de grande relevância na elaboração de modelos para uma convenção internacional sobre os aspectos da lei aplicável aos contratos internacionais, formas de contratação eletrônica e identificação das partes no ambiente digital (POLIDO, 2016, p.64).

Dessa forma, a dinamicidade do tema contempla uma falta de compreensão que apesar dos esforços em se tratando do espaço virtual as organizações internacionais e intergovernamentais têm constatado a dificuldade de formulação de normas destinadas a disciplinar tais atos. No entanto, tratados e convenções internacionais com essa proposta têm sido criadas cuja finalidade é a paz mundial e a de que os recursos oriundos da globalização sejam utilizados de modo normatizado e valorativo. Fenômeno esse do Direito Internacional com vistas a resguardar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, especificamente da liberdade de expressão e da proteção do indivíduo em sua integralidade.

CONCLUSÃO

No século XXI, a tecnologia, bem como a capacidade de produzir bens e serviços através do conhecimento refletem as relações de poder entre as nações. E nesse cenário, a ciência informática relaciona-se ao direito de modo interdependente. Ao passo que, essa ciência complementa o direito em sua aplicação, fazendo surgir uma nova categoria, a informática jurídica. Trazendo a tona novas regras e critérios de cumprimento, postas a regular essa complexidade de ações, processos, aplicações e relações que englobam o Direito Internacional.

Nesse cenário, surge um novo fenômeno, ainda pouco estudado, mas de notório impacto e alcance na alçada internacional, as *Fake News*, que através da disseminação de notícias falsas demonstram a potencialização e ao mesmo tempo a fragilidade da rede virtual de computadores que colocam em pauta as relações de poder e os Estados Nações. Despertando assim, o interesse em coibir tal prática por parte das autoridades.

Esses acontecimentos colocam em cheque contextos, significados e motivações que perpassam análise comportamentais e o acesso aos direitos. O que dessa forma, nos leva a pensar as relações internacionais e no modo de interpretação diplomática cada vez mais amplo da matéria, em virtude da sua complexidade e multiplicidade. Na qual a internet através do seu ecossistema relaciona diversos ramos do Direito, especialmente, em se tratando daqueles inerentes e fundamentais ao ser humano, base das relações de direito internacional.

Referências bibliográficas:

ARON, R.. *Paz e guerra entre as nações*. 2ª ed. 1962.

ARON, Raymond, *Qu'est-ce que 'unethéorie de relationsinternationales*, Revue Française de Science Politique, Vol. 17, 1967.

BRAILLARD, Philippe e Djalili, Mohammad-Reza. *Les Relations Internationales*, Presses Universitaires de France, 50ª Ed., Paris, 1988.

CASTRO, Thales. *Teoria das relações internacionais* / Thales Castro. – Brasília: FUNAG, 2012.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 14.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia no limiar do século XXI*. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 143.

GARCIA, Naiara Diniz. *A mídia versus o poder judiciário: a influência da mídia no processo penal brasileiro e a decisão do juiz* / Naiara Diniz Garcia. Pouso Alegre – MG: FDSM, 2015.

GÓIS, José Caldas. *O Direito na Era das Redes: A Liberdade e o delito no ciberespaço*, editora edipro, 2002 São Paulo, pág. 119).

LEVY, Jack. *History, politicalscienceandthestudyofInternationalRelations*. International Security. Boston, MIT Press, Verão de 1993.

London SchoolofEconomics (LSE). Disponível em: <http://www.lse.ac.uk/about-lse/connect/fake-news-journalism-opinion>

MORGENTHAU, H. *Política entre lasnaciones*. La lucha por el poder y por la paz. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano, 1985.

O Impacto da alta tecnologia e a informática nas relações de trabalho na América do Sul. Justiça do Trabalho: Revista de Jurisprudência *Trabalhista*, nº 209, mio de 2001, HS Editora, página 7.

PAIVA, Mário Antônio Lobato de. *Primeiras linhas em Direito Eletrônico*. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, III, n. 11, nov 2002. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4960>. Acesso em ago 2018.

Pérez Luño, AntonioHenrique: "*Libertad informática y Derecho a laautodeterminación informativa*" inCongreso Sobre Derecho Informático, Facultad de Zaragoza, 1989.

POLIDO, Fabrício BertiniPasquot. *O direito e o ciberespaço*. Disponível em: https://www.academia.edu/2379051/Direito_Internacional_and_Internet_-_O_direito_e_o_ciberespa%C3%A7o?auto=download

RODRIGUES, Ricardo Jorge da Silva. "*Dinâmicas económicas e política externa portuguesa nos países não lusófonos da SADC(1975-2002)*". Lisboa: 2004.

Ruiz, Carlos Barriuso: *InteraccióndelDerecho y la Informática...*, op. cit., p. 158.

VIGEVANI, T., VEIGA, J. P. C. & MARIANO, K. L. P. *Realismo versus globalismo nas relações internacionais*. Lua Nova, São Paulo, n. 34, p. 5-26, 1994. WEBER, M. *Ciência e política - duas vocações*. 7ª ed. São Paulo: Cultrix, 1977.